

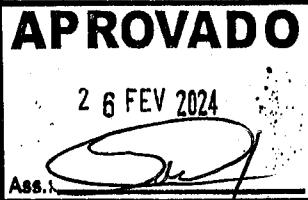


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO**

**Nº. 001/2024**



**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Itaúba/MT, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 769, de 10 de fevereiro de 2009, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** O percentual da revisão geral anual é referente à recuperação das percas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2024.**

**SILVIO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

**DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR**  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

### JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para deliberação o presente Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2024, que visa conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

O percentual de revisão será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente à recuperação das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2023, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA/IBGE.

A revisão geral anual encontra amparo expresso na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Ressalte-se que nosso objetivo é valorizar os servidores, mediante a revisão geral anual, para recuperar as perdas inflacionárias e recuperar o poder de compra dos servidores, uma vez que ao valorizarmos os servidores com melhores salários, estaremos lhes proporcionando melhor qualidade de vida e incentivando que atuem com entusiasmo, mantendo a excelência no trabalho que executam.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, tendo em vista sua relevância.